



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto n. 1.830/2017, para o ato da Sessão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**, cujo objeto visa o ***Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para uso da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG.*** Mostrou interesse em participar do referido certame as seguintes empresas: **MAR REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº21.232.368/0001-55, sediada na Rua Peperi, nº. 265, bairro Nova Granada, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-560, neste ato representada por **Ronan Vilela**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 401.169.306-59 e RG nº M-1.712.823 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Lourenço da Costa, nº 21, Bairro São Lucas, na cidade de Pimenta/MG, telefone (31) 99901-3486, ronan.cg@hotmail.com, **ALFALAGOS - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº05.194.502/0001-14, sediada na Rua Avenida Antônio Vieira Romão, nº. 1.700, bairro Distrito Industrial, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37.135-516, neste ato representada por **Frank Vilela Junqueira**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 000.320.656-47 e RG nº MG-6.904.260 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Murilo Magalhães, nº 104, Bairro Residencial do Vila, na cidade de Alfenas/MG, telefone (35) 99802-6192, frank@alfalagos.com.br, **BH FARMA COMÉRCIO - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº42.799.163/0001-26, sediada na Rua Simão Tamm, nº. 257, bairro Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-250, neste ato representada por **Carla Souto Rocha**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 261.990.415-34 e RG nº MG-0147146801 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Eng Walter Kurrle, apt 1602, nº 12, Bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone (31) 99754-5557, licitacao@bhfarma.com.br e **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº.18.269.125/0001-87, sediada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº. 3.269, bairro Castelo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-430, neste ato representada por **Roberto José da Silva**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 071.688.886-68 e RG nº MG-1.125.262 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ibirité, nº 490, apt 101, Bairro Bom Pastor, na cidade de Divinópolis/MG, telefone (31) 2536-0333, hospfarma@uai.com.br. Dando início à sessão, o Pregoeiro recebeu os representantes das licitantes participantes e, em seguida, solicitou os envelopes 01 (Credenciamento), credenciando-os. Nesta fase, nenhum dos licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e não usufruirão, na fase de lances, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Terminado o credenciamento foram recebidos os envelopes 02 (Proposta Comercial) e 03 (Habilitação). Em seguida passou-se à abertura do envelope 02 referente às Propostas Comerciais. Após a análise verificou-se que as propostas escritas atenderam às exigências formais do edital, inclusive quanto à apresentação da proposta em formato digital. Registra-se o que segue acerca das propostas comerciais: a licitante **Mar Representações**



e **Comércio Ltda** apresentou proposta para o item 56 (Curativo de Hidrofobia Antimicrobiano) acima do teto máximo de preços definido para esta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*, assim sendo, o representante foi indagado acerca do preço e manifestou que não seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo sendo portanto, desclassificado neste item. A licitante **Alfalagos Ltda** apresentou proposta para o item 16 (Amoxicilina + Ácido Clavulânico 500 mg + 125 mg. Caixa com 21 Comprimidos), item 47 (Claritromicina 500 Mg. Caixa com 490) e 143 (Noretisterona 0,35 mg. Caixa Contendo 35 Comprimidos) acima do teto máximo de preços definido para esta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*, assim sendo, o representante foi indagado acerca do preço e manifestou que não seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo no item 47, sendo portanto, desclassificado neste item. Para os itens 16 e 143 manifestou que seria possível a adequação do preço na proposta escrita com o teto máximo de preços. A licitante **BH Farma Comércio Ltda** apresentou proposta para o item 48 (Clomipramina 25 mg. Caixa com 20 Comprimidos), item 57 (Dexametasoma 1mg.Creme Dermatológico 10 gr. Caixa com 50), item 85 (Gabapentina 300 mg com 30 comprimidos) e 173 (Timolol Maleato 0,5%. Solução Oftalmológica Estéril Frasco com 5 ml) acima do teto máximo de preços definido para esta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*, assim sendo, a representante foi indagado acerca do preço e manifestou que não seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo nos itens 48, 85 e 173, sendo portanto, desclassificada nestes itens. Para o item 57 manifestou que seria possível a adequação do preço na proposta escrita com o teto máximo de preços. A licitante **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** apresentou proposta para o item 27 (Beclometasona 250mcg/ Dose Solúvel Aerossol Spray Oral Frasco com 200 doses) e item 74 (Eylia (Aflibercepte) 40 MG/ML via Intravitrea - Agulha com Filtro *IP* IFA) acima do teto máximo de preços definido para esta licitação. O item 5.5.7 do edital dispõe que *“na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão”*, assim sendo, a representante foi indagado acerca do preço e manifestou que não seria possível adequar o preço da proposta ao teto máximo no item 74, sendo portanto, desclassificada neste item. Para o item 27 manifestou que seria possível a adequação do preço na proposta escrita com o teto máximo de preços. Registra-se que esta equipe de apoio, ao enviar o



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

editais para o licitante **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda**, equivocou-se de forma a induzi-lo à erro de quantitativo na elaboração da proposta, porquanto o quantitativo indicado no Termo de Referência do edital diferia dos quantitativos do aplicativo para elaboração da proposta digital bem como da relação de itens do Anexo X. Considerando que a adequação dos quantitativos da proposta do licitante não causa nenhum prejuízo aos licitantes, à terceiros e nem à Administração Pública, além de ampliar o número de propostas válidas/classificadas propiciando assim uma proposta mais vantajosa para a Administração, a equipe de apoio adequou os quantitativos da proposta do licitante nos itens 08, 19, 34, 48, 86, 90, 91, 126, 127, 128, 138, 139, 140 por garantia do interesse público. Ato contínuo, delibera-se por classificar as propostas dos licitantes, excetuando os itens desclassificados acima. Ato contínuo iniciou-se a etapa de lances verbais. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **quatorze páginas** que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como esta abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **Mar Representações e Comércio Ltda, Alfalagos Ltda, BH Farma Comércio Ltda e Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** declaradas previamente vencedoras do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope 03 (habilitação) e após minuciosa análise da documentação, **inclusive validação das Certidões online**, constatou-se que a documentação apresentada pelas licitantes **Mar Representações e Comércio Ltda, Alfalagos Ltda e Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** estavam em pleno acordo com o Edital e estas **foram habilitadas**. A licitante **BH Farma Comércio Ltda** não apresentou o “*certificado de responsabilidade técnica expedida pelo Conselho Regional de Farmácia para o distribuidor dos produtos*” deixando de cumprir exigência editalícia contida no item 6.2.3 “d” do edital e foi por este motivo, **inabilitada**. Nesta fase, nenhum dos licitantes comprovaram a qualidade de ME/EPP e não usufruirão, nesta fase de habilitação, dos benefícios da Lei Complementar 123/06. Considerando a inabilitação da licitante **BH Farma Comércio Ltda** a qual havia sido declarada previamente vencedora dos itens 09, 16, 17, 20, 38, 39, 46, 52, 71, 79, 86, 87, 88, 114, 143, 145 e 146 convoca-se o (s) segundo (s) colocado (s) para os referidos itens. Ato contínuo e, considerando o que dispõe o Art. 4º, XVI da Lei 10.520/02 passa-se à negociação direta com o (s) licitante (s) classificados em segundo colocado para redução do valor. Após esta etapa os menores preços apresentados foram conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de **quatorze páginas** que fazem parte integrante desta ata. Em análise do último preço apresentado e do termo de referência, constatou-se que o último preço apresentado na sessão de lances encontra-se dentro do preço que vem sendo praticado no mercado, bem como está abaixo do teto máximo de preço unitários e totais, definido para esta licitação, sendo as licitantes **Mar Representações e Comércio Ltda, Alfalagos Ltda, BH Farma Comércio Ltda e Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** declaradas previamente vencedoras do certame. Registra-se que os representantes das licitantes se



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

ausentaram da sessão de licitação antes do término da lavratura desta ata abdicando-se tacitamente¹ do direito de interpor recurso. Não havendo a manifestação da intenção de interpor recursos, conforme dispõe o Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 o Pregoeiro adjudica-se o objeto aos licitantes da seguinte forma: **Mar Representações e Comércio Ltda**, item 55, **Alfalagos Ltda**, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 80, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 132, 133, 134, 136, 137, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 166, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175 e 176 e **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda** itens 08, 19, 27, 28, 29, 34, 48, 86, 90, 91, 116, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 138, 139 e 140. Contudo, a presente licitação totalizou o valor global de **R\$426.162,71 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)**. Por tudo isso, o resultado final é conforme relatório anexo, denominado “Mapa de Apuração de Vencedores”, composto de treze páginas que fazem parte integrante desta ata. Em seguida encaminha-se o presente à Procuradoria Municipal, para nos termos do Art. 38, VI e Parágrafo Único da Lei 8.666/93 possa emitir o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

¹ TCE. “A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?” Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 24/04/2017.